



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2022

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, Bairro centro, CEP 99.140-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.505.185/0006-99, com sede na BR 386 KM 203, s/n, na localidade de São José da Glória, no município de Victor Graeff – RS, doravante denominada CONTRATADA, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de saúde (lixos infectantes perfuro cortantes, tóxicos e químicos) através do Processo de Dispensa nº 04/2022 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Contrato constitui a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos de saúde (Grupo A – infectantes, Grupo E – perfuro, cortantes e Grupo B – tóxicos e químicos) produzidos na Unidade Básica de Saúde de Ernestina-RS.

1.1 A coleta se dará quinzenalmente, devendo a empresa contratada fornecer as embalagens para transporte (bombonas) para o acondicionamento dos resíduos na especificação de 01(uma) bombona de 200 litros e 1 (uma) bombona de 20 litros;

1.2 A empresa deverá sempre observar, para a prestação dos serviços, as legislações federais e estaduais vigentes e suas atualizações sobre o transporte, tratamento e destino final de Resíduos de serviços de Saúde (Grupo A – infectantes, Grupo E – perfuro, cortantes e Grupo B – tóxicos e químicos).

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1 Os serviços objeto deste contrato entrará em vigor na data de 01/02/2022 até 31/12/2022, podendo o mesmo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato e de **R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais)** pelo período de 12 (doze) meses, sendo considerado o valor de **R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) mensal**, referente aos serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos Biológicos de saúde (Grupo A – infectantes, Grupo E – perfuro, cortantes e Grupo B – tóxicos e químicos) produzidos na Unidade Básica de Saúde do Município de Ernestina/RS.

3.2 O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, desde que acompanhado e comprovado o efetivo tratamento e disposição final dados aos resíduos recolhidos desta entidade, que deverá ser de acordo com a legislação vigente, mediante relatórios que deverão ser anexados a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo único: Ocorrendo um excesso dos resíduos coletados, fica fixado um valor excedente de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) para BB 200 litros (Grupos A/E) e R\$ 110,00 (Cento e dez reais) para BB 20 litros (Grupo B). **Caso tenha ocorrido o excesso, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços** deverá ser emitida separadamente do valor cobrado mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE



4.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do **IPCA**, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

4.3 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar **RENATO BECKER** cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e ambiental.

5.2 A execução se dará a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA COLETA DOS RESÍDUOS BIOLÓGICOS

6.1 A coleta dos resíduos Biológicos deverá ser executada com veículo adequado e licenciado para o transporte.

6.2 Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados para o transporte, de acordo com a legislação vigente.

6.5 A coleta deverá ser executada quinzenalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

7.2 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários dos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste projeto.

7.3 A fiscalização municipal será feita através do Fiscal de Contrato, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

7.6 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde e segurança de seus funcionários;

8.2 A **CONTRATADA** se obrigará a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

9.2 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

9.4 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



Parágrafo 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Parágrafo 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados;

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus a Administração Municipal.

10.3 As reclamações entre a **CONTRATADA** e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 2061

Conta de despesa: 339039000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Ernestina, 01 de fevereiro de 2022.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL